



INT_EVORA/2024/6322

Amos
N

Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo C-PDD24

Considerando que:

- O **Grupo Desportivo da Boa Fé** conforme escritura de constituição é uma **Associação sem fins lucrativos**, fundada ou com data de escritura de constituição de **31 de março de 1988**.
- **"A Associação Grupo Desportivo da Boa-Fé tem por objeto a promoção de atividades desportivas, culturais e recreativas."**
- A entidade tem na prática desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões, e que o **desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano** é e será sempre, o desiderato que a associação preconiza.
- A entidade tem interesse e condições para em parceria com o Município de Évora, colaborar, cooperar e coordenar esforços para desenvolver o desporto e a atividade física.
- Incumbe também ao Município de Évora a promoção e a generalização da atividade física, **enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos**, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.
- Cientes que a **ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO** são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Entre:

O **Município de Évora**, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, **Alexandre Varela**; e

A associação **Grpupo Desportivo da Boa Fé** contribuinte fiscal nº **501964312**, identificação da segurança social nº **20017901716**; como Segundo Outorgante, aqui representado por **Antónia Luísa** na qualidade de **presidente da direção**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011, e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Cláusula 1ª

O presente contrato formaliza a cooperação entre os Outorgantes. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoios financeiros – transferências correntes, materiais ou logísticos (cedências de instalações, transportes e outros equipamentos, materiais e recursos que a CME disponha), previstos no artigo 12.º e 13º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, com vista à implementação do Programa de



INT_EVORA/2024/6322

Desenvolvimento Desportivo (doravante PDD) em anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato-Programa, apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula 2ª

1 - Para atingir os fins deste C-PDD o Primeiro Outorgante atribui uma pontuação, calculada em função do documento técnico de ponderação previsto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, a qual constituiu o **plafond*** de valor:

M 1 Apoio à atividade desportiva sensibilização, lazer e saúde	1680 €
M 2 Apoio à atividade desportiva organizada e federada	€
Soma M1+M2	1680 €
Ocupação permanente de edifícios municipais (sedes/outros)	Não tem
Valor apoio em Transporte CPDD23	€
Valor apoio em Pavilhões CPDD23	€
Valor apoio em Piscinas CPDD23	€
Valor apoio em Complexo Desp. CPDD23	€
Cedência de outros Bens/Serviços CPDD23	€

*A utilizar em bens e serviços públicos e transferências correntes pelo Segundo Outorgante

2 - Este **plafond** é estritamente confinado ao âmbito do PDD, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os **custos dos apoios não financeiros** são calculados de acordo com o fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

3 - O **plafond** atribuído pode ser utilizado até perfazer o montante máximo de valor **1680 euros**.

4 - Do **plafond** atribuído, parte poderá ser disponibilizado em transferência financeira conforme deliberação da Câmara Municipal, sendo o restante valor destinado a apoios logísticos e materiais.

Cláusula 3ª

1 - O Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se ainda a:

- Publicitar em todos os meios de comunicação utilizados (cartazes, site, redes sociais e outros), o apoio da Câmara Municipal de Évora ao desenvolvimento do PDD, incluindo a instalação de placa em local visível nas instalações onde são desenvolvidas as atividades do CPDD, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.
- Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos, materiais, instalações próprias num valor nunca superior ao apoio público no presente CPD, para as quais sejam



INT_EVORA/2024/6322

Alves

solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação. **Participar em pelo menos 1 iniciativa municipal para a população por ano**, tais como “Inclusão em Movimento”, “Seniores Ativos”, “Miniolimpíadas”, “Bikévora”, “Fins de Semana Desportivos”, “Arena Desportiva”, “PES em movimento”, Celebrações de datas temáticas, “Ética pelo Desporto”, “Espaço Desportivo da Feira S. João”, Atividades de Enriquecimento Escolar Atividade Física Desportiva, entre outras.

- c) Garantir durante a época desportiva em curso, a prática federada, e não federada aberta à comunidade, nomeadamente a jovens do concelho de Évora em fase de formação. Disponibilizar as suas equipas dos escalões de formação aos jovens eborenses que queiram iniciar a sua prática desportiva nas modalidades referidas no PDD, bem como outras que venham a ser implementadas;
- d) Em conformidade com o artº 19 Dec Lei 273/2009, a entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato bem como a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- f) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até 31 de dezembro de **2024**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1- O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.



INT_EVORA/2024/6322

- 2- É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3- A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
- 4- A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

- 1- O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3- O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

Assinado em Évora, 11 de julho de 2024,

O Vice-Presidente
Câmara Municipal de Évora

Alexandre Varela

O presidente da direção
Grupo Desportivo da Boa Fé

Antónia Luísa

Anexo: Pontuação

